

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COM EIA/RIMA

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 7521-05.67/16.5 concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COM EIA/RIMA.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 34472 - TODESCHINI S/A INDUSTRIA E COMERCIO

CPF / CNPJ / Doc Estr: 87.547.170/0001-79

ENDEREÇO: ALAMEDA TODESCHINI 370
LOTEAMENTO VERONA
SANTA RITA
95700-000 BENTO GONCALVES - RS

EMPREENDIMENTO: 112846

LOCALIZAÇÃO: RUA ALAMEDA TODESCHINI, 370 - LOTEAMENTO VERONA
SANTA RITA
BENTO GONCALVES - RS

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,19415000 Longitude: -51,51134000

A PROMOVER A INSTALAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE MADEIRA AGLOMERADA (AMPLIAÇÃO)

RAMO DE ATIVIDADE: 1.611,30

MEDIDA DE PORTE: 112.211,14 área útil em m²

MEDIDA DE PORTE A SER AMPLIADA: 204.761,26 área útil em m²

ÁREA DO TERRENO (m²): 318.000,00

ÁREA CONSTRUIDA (m²): 57.323,66

Nº DE EMPREGADOS: 921

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendedor:

- 1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Instalação de Ampliação Com EIA/Rima Nº 00051/2018, de 18/01/2018;

2. Quanto ao Empreendimento:

- 2.1- esta licença se refere à construção de prédios industriais, prédio de utilidades, prédios de escritório (administrativo), Show Room Italeina, Cobertura de GLP, Cobertura de Tintometro, Cobertura de Subestação elétrica, cobertura dos silos, depósito de inflamáveis, marquise de recebimento e passagem coberta, mezanino industrial, nova estação de tratamento de efluentes, portaria de materiais, prédio de apoio e estacionamento coberto, carregamento, depósito, depósitos de resíduos e melhoramento do acesso existente às margens da Rodovia BR 470/RS, Km 219,993 a Km 220,272;
- 2.2- a área útil total será ampliada em 204.761,26 m², dos quais 104.639,18 m² serão de área construída e 100.122,08 m² serão de área útil ao ar livre;
- 2.3- esta licença se refere à instalação de 4 tanques aéreos de gás de 4000 L/cada, 4 seccionadoras, 6 seccionadoras angulares, 4 seccionadoras de alumínio, 2 seccionadoras de barras, 4 linhas de barras, 12 linhas de usinagem, 6 linhas tandem, 14

esquadreadoras, 2 lixadeiras, 2 recobridoras, 2 gaveteiras, 2 requadradeiras, 8 centros de usinagem de madeira, 4 centros de usinagem de alumínio, 2 furadeiras, 12 montagens, 2 prensas de membrana, 2 linhas de rolos, 2 linhas edgecoater, 2 lixadeiras transversais, 2 robôs, 3 politrizes, 2 brilhantatrizes e 18 linhas de embalagem;

- 2.4- a capacidade produtiva mensal passará de 3.510.000 para 11.912.567 unidades de peças móveis de MDF e MDP;
- 2.5- deverão ser implantadas as medidas de atenuação de impacto visual devido a realização das obras de ampliação, conforme programa 11 e projeto de Impacto Visual apresentado, com ART de elaboração e execução de Elton Leonardo Boldo - ART 2016/17736 / CRBIO e de Vinicius Triches - ART- ART N° 9235220, de modo a minimizar os impactos sobre a atividade turística da cidade;
- 2.6- deverão ser implantadas medidas de atenuação de impacto no fluxo de veículos da RSC 470, conforme Programa 11 e Memorial Descritivo - Item 23, com ART de elaboração e execução de Vinicius Triches - ART- ART N° 9235220;
- 2.7- durante as obras o tráfego de veículos equipamentos e caminhões deverá ser realizado somente pela Rodovia BR-470/RS respeitando os limites impostos, ou seja: ocorrerá até as 22h 00min e respeitando os finais de semana;
- 2.8- os recursos da medida compensatória deverão ser investidos em unidade(s) de conservação definida(s) pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA/SEMA, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 9.985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Capítulo IV, Art. 36) e no Decreto Federal nº 4.340/2002 (Capítulo VIII, artigos 31 a 33);
- 2.9- as atividades de instalação da ampliação do empreendimento deverão ser supervisionadas por Engenheiro(s) de Segurança do Trabalho, devendo manter no local a(s) ART(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades específicas: W1191/EST - CONTROLE DE RISCOS; W1206/EST - PROGRAMA E CONDIÇÕES E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO NA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO CIVIL - PCMAT;
- 2.10- deverá seguir os Programas Ambientais Propostos de Prevenção de Riscos Ambientais e demais programas de monitoramento apresentados no EIA-RIMA, apresentando relatórios conforme cronograma proposto;
- 2.11- deverá ser feita a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do empreendimento, sob a forma de gravame, de que há restrição de uso e gozo do montante de 58.331 m² de vegetação em estágio médio de regeneração, estabelecendo-se vedação que acompanhará o título de domínio, conforme projeto aprovado por esta Fundação. A averbação deverá conter a transcrição dos pontos de cada vértice dos polígonos, em coordenadas geográficas em graus decimais, datum SIRGAS2000;
- 2.12- deverá ser feita a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis, junto à matrícula do empreendimento, sob a forma de gravame, de que há restrição de uso e gozo do montante das Áreas de Preservação Permanente - APPs nele ocorrentes, estabelecendo-se vedação que acompanhará o título de domínio, conforme projeto aprovado por esta Fundação;
- 2.13- deverão ser averbados na matrícula do empreendimento, todos os exemplares pertencentes às espécies protegidas Araucaria angustifolia, Dicksonia sellowiana e Erythrina falcata ocorrentes na área do empreendimento, que não possuam autorização expressa nesta licença para supressão;
- 2.14- deverá ser implementado o programa de comunicação Social, conforme projeto apresentado;
- 2.15- durante as obras de ampliação, a empresa deverá cumprir com todas as condições e restrições de sua Licença de Operação em vigor;
- 2.16- a próxima licença a ser solicitada é Atualização da Licença de Operação para inclusão da Ampliação efetivada;
- 2.17- esta licença AUTORIZA o início das obras de ampliação;
- 2.18- deverá ser apresentado à FEPAM, anualmente, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM n.º 32/2016;
- 2.19- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;

3. Quanto ao Projeto Executivo de Intervenção

- 3.1- Quanto a canalização do afluente do arroio Pedrinho nas coordenadas geográficas 29°11' 56" S e 51°30'40"W
 - 3.1.1- deverá ser cumprido a Portaria DRH n° 495/2017 , de 26 de outubro de 2017;
 - 3.1.2- a canalização deverá ser realizada de acordo com o projeto apresentado;

4. Quanto ao Uso de Explosivos:

- 4.1- o desmonte da rocha deverá considerar o plano de fogo e a ART a ele vinculada, devendo ser respeitados todos os processos de monitoramento e controle a ele inerentes;
- 4.2- a execução do desmonte de rocha com uso de explosivo somente estará autorizado mediante o protocolo da ART do responsável técnico pela execução do desmonte de rocha, bem como do monitoramento, antecedido de no mínimo 10 dias de sua execução;
- 4.3- a área deverá ser sinalizada com placas informando sobre as detonações e seus horários, bem como à restrição da circulação de

pessoas estranhas ao local. Deverão ser estabelecidos horários fixos para as detonações e a população na AID deverá ser comunicada previamente sobre o cronograma das detonações.

- 4.4- não deverá manter armazenado no empreendimento materiais explosivos e detonantes. Estes materiais deverão ser trazidos para a área do empreendimento somente para ser imediatamente instalados e detonados conforme projeto;
- 4.5- o desmonte a ser executado deverá observar a carga máxima por espera para as áreas a serem desmontadas, as quais corresponderão a:
 - a) Setor Leste - sub-área "A": carga máxima por espera de 8,34 kg (2 furos/ espera);
 - b) Setor Leste - sub-área "B": carga máxima por espera de 12,50 kg (1 furos/ espera);
 - c) Setor norte: carga máxima por espera de 1,29 kg (1 furos/ espera);
 - d) Setor oeste: carga máxima por espera de 8,62 kg (1 furos/ espera);
- 4.6- o tampão deverá ser executado com pedrisco, não sendo autorizado a utilização de pó de perfuração como tampão. Deverá ser observada a variação do tampão conforme a variação do comprimento do furo;
- 4.7- deverá ser utilizada preferencialmente emulsão encartuchada e tubo de choque para os desmontes convencionais;
- 4.8- todos os desmontes realizados no setor norte deverão ser conduzidos "cobertos" com o uso de "blasting mats" ("malhas" de pneus/borracha), ou caçambas metálicas, ou material terroso;
- 4.9- próximo dos limites das áreas de corte no setor leste, assim como em todas as situações onde ficarão expostas faces de taludes em rocha, deverá ser aplicada a técnicas de desmonte escultural ou controlado ("smooth blasting"), aplicando-se o plano de fogo aprovado no PCA;
- 4.10- deverão ser monitorados de modo contínuo e sistemático por meio de análise sismográfica todos os desmontes realizados, sendo obrigatória a instalação de sismógrafos nos pontos de monitoramentos aprovados no PCA;
- 4.11- o monitoramento dos impactos ambientais oriundos do desmonte com explosivos (pressão acústica, vibrações, ultralanchamentos) deverão seguir a norma técnica ABNT NBR 9653/2018;
- 4.12- a empresa deverá armazenar todos os relatórios referentes às detonações realizadas no empreendimento (planilhas de fogo), contendo, inclusive, os monitoramentos ambientais que foram julgados necessários;
- 4.13- após a execução de todos os desmontes, deve-se protocolar na FEPAM o Relatório do Monitoramento do Desmonte de Rocha, que deverá conter todos os monitoramentos realizados no empreendimento, a saber:
 - 4.13.1- Data detonação;
 - 4.13.2- tabela das coordenadas dos pontos de monitoramento e do centro das detonações, e distâncias das detonações;
 - 4.13.3- gráfico da VPP vs Frequência com a compilação de todos os monitoramentos realizados frente a NBR 9653/2018;
 - 4.13.4- nível de Ruído medido para todos os desmontes, com indicação da coordenada do ponto de monitoramento;
 - 4.13.5- relatório técnico e fotográfico após a realização do desmonte. Deve-se informando se houve a ocorrência de ultralanchamento, bem como outro impacto não previsto no desmonte;
 - 4.13.6- certificado de calibração do equipamento;
 - 4.13.7- ART do responsável técnico pela execução do relatório.

5. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 5.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 5.2- deverão ser integralmente mantidos e preservados, nas suas condições naturais os 58.331 m² de vegetação em estágio médio de regeneração, em atendimento ao Art. 31 da Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e Diretriz Técnica n.º 02/2018, conforme projeto apresentado, que serão averbados em cartório;
- 5.3- fica terminantemente proibido o abate de qualquer vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual n.º 52.109, de 1.º de dezembro de 2014, (ameaçadas de extinção) e no artigo 33 da Lei Estadual n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992, (ímmunes ao corte) que porventura venham a ocorrer dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento e que não possuam autorização expressa nesta licença para supressão ou manejo;
- 5.4- a implantação e operação do empreendimento deverá respeitar um distanciamento mínimo de 10 (dez) metros a partir da projeção da copa dos exemplares protegidos, segundo item acima, de forma a garantir a sua integral preservação, com especial atenção ao exemplar de Araucaria angustifolia localizado na porção sudoeste do empreendimento, devendo o talude ficar afastado de forma a não comprometer sua viabilidade;
- 5.5- deverão ser integralmente mantidos e preservados, nas suas condições naturais, todos os exemplares das epífitas pertencentes aos gêneros Tillandsia, Vriesea, Aechmea e Oncidium estabelecidos na gleba, conforme identificados sob ARTs n.º 2014/20200 e 2014/20201 do CRBio-03, em função dos mesmos apresentarem diversas espécies e variedades inseridas na lista de espécies

ameaçadas de extinção segundo Decreto Estadual nº. 42.099, de 31/12/2002, e de acordo com as Leis Estaduais nº 9.519, de 21/01/1992, e nº 11.520, de 03/08/2000, à exceção daqueles estabelecidos na área sujeita a supressão, os quais deverão ser resgatados e transplantados;

- 5.6- matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida consiste em crime contra o meio ambiente (Lei Federal 9605/98);
- 5.7- deverão ser preservados os locais de refúgio, alimentação e reprodução da fauna;
- 5.8- deverão ser recuperadas as áreas indicadas, de forma a reconstituir a conexão entre as Áreas de Preservação Permanente, antes da supressão vegetal, a fim de permitir o deslocamento da fauna, conforme Programa de Recuperação de uma Área de Preservação Permanente;
- 5.9- a intervenção a ser realizada na área lindeira (33,10 m de extensão), para implantação da canalização prevista, somente poderá ser realizada após a obtenção do documento de autorização do órgão competente para supressão da vegetação, que deverá ser apensado a este processo no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua emissão;
- 5.10- deverão ser integralmente mantidas e preservadas em suas condições naturais, as Áreas de Preservação Permanente - APPs correspondentes às faixas de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens dos arroios nas porções centro-leste, sul, sudoeste e noroeste da gleba, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas (identificando-as e delimitando-as fisicamente, quando nos limites com atividades antrópicas), conforme estabelece a alínea "a" do inciso I do Art. 4º da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, e o inciso I do Art. 155 da Lei Estadual nº. 11.520, de 03 de agosto de 2000), com exceção das áreas cuja intervenção foi autorizada por esta licença;
- 5.11- deverá ser integralmente mantida e preservada, nas suas condições naturais, a faixa de Área de Preservação Permanente (APP) da nascente localizada na porção centro-leste da gleba, identificando-a e delimitando-a fisicamente;
- 5.12- deverá ser realizada a supressão da formação de *Pinus sp* ocorrente na porção centro/leste do empreendimento, no limite com a área de preservação permanente;
- 5.13- deverá ser executado o Programa de Monitoramento da Biota Aquática, conforme proposto;
- 5.14- deverá ser executado o Programa de Recuperação de APPs, conforme proposto. A área a ser recuperada, incluindo as áreas degradadas e ecossistema perturbado totaliza 8032,35 m². O cercamento da APP do empreendimento nos limites com a rodovia, bem como a sua sinalização deverão ser realizados anteriormente ao início das obras para evitar intervenções indevidas e atropelamento de fauna. O monitoramento deverá ser diário, com emissão de relatórios mensais (a serem encaminhados trimestralmente à FEPAM) nos primeiros 15 meses da implantação, conforme proposto. A implantação de cerca nos limites das APPs com a área de implantação somente poderá ser realizada ao final das atividades de manejo vegetal, para permitir o deslocamento da fauna;
- 5.15- deverá ser executado o Programa de Resgate e Monitoramento da Fauna Silvestre, conforme proposto;
- 5.16- deverá ser executado o Programa de Educação Ambiental, conforme proposto;
- 5.17- antes do início das obras, o empreendedor deverá enviar à FEPAM o nome dos responsáveis pelo Programa de Gestão Ambiental do empreendimento, acompanhado da ART de execução dos mesmos;
- 5.18- deverá ser implantado e/ou mantido o cortinamento vegetal nos limites leste, sul e oeste do empreendimento, conforme proposto;
- 5.19- esta licença contempla a intervenção para a canalização do recurso hídrico localizado na porção central da ADA (reconhecida como de baixo impacto ambiental pelo CONSEMA, conforme Art. 3º, X, k da Lei Federal nº. 12.651, de 25/05/2012), que corresponde a uma extensão de 374,35 metros com larguras variadas, de acordo o Art. 4º, I, a da Lei Federal nº. 12.651, de 25/05/2012, e com o previsto no Art. 8º da mesma Lei, conforme projetos apresentados;

6. Quanto à Intervenção em Vegetação Nativa e Manejo Florestal:

- 6.1- o empreendedor está autorizado a realizar a supressão de 65.031,08 m² de vegetação em estágio médio de regeneração localizada nas poligonais definidas como A, A1, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, com área e coordenadas dos vértices das poligonais definidas no programa de supressão de vegetação, totalizando 1.364,24 m³ de toras mais 654,10 mst de lenha, de indivíduos a serem suprimidos, conforme laudo apresentado sob ART nº 2014/20201 CRBio 03;
- 6.2- a poligonal definida como A1, está localizada em Área de Preservação Permanente, sendo a intervenção necessária para a canalização do recurso hídrico localizado na porção central da ADA. A intervenção nessa poligonal somente poderá ser executada após a aprovação pela FEPAM da medida compensatória a ser proposta pelo empreendedor, correspondente à recuperação de uma APP na bacia hidrográfica do empreendimento;
- 6.3- o empreendedor está autorizado a realizar a supressão de 2.326,08 m² de vegetação em estágio inicial de regeneração localizada na porção oeste da área do empreendimento, junto ao acesso, totalizando 116,3 m³ de toras mais 40,01 mst de lenha, conforme laudo apresentado sob ART nº 2014/20201 CRBio 03 e aprovado pelo DNIT através do Ofício nº 1069/2016-SR/RS;
- 6.4- o empreendedor está autorizado a realizar a supressão de 37 exemplares de espécies arbóreas diversas, esparsas na área do

empreendimento, com DAP superior a 15 cm, totalizando 16,7 m3 de toras, conforme laudo apresentado sob ART nº 2014/20201 CRBio 03;

- 6.5- o empreendedor está autorizado a realizar a supressão de três (3) exemplares de *Araucaria angustifolia* localizados nos pontos de coordenadas: Latitude (S): 29,199875° Longitude (W): 51,516970°; Latitude (S): 29,199894° Longitude (W): 51,516641° e Latitude (S): 29,201581° Longitude (W): 51,512257°, totalizando 4,6 m3 de toras mais 2,3 mst de lenha, conforme laudo apresentado sob ART nº 2014/20201 CRBio 03;
- 6.6- o empreendedor está autorizado a realizar o transplante de um exemplar de *Dicksonia sellowiana* localizado no ponto de coordenadas: Latitude (S): 29,198272° Longitude (W): 51,511397° para a mesma formação florestal, fora da área de intervenção;
- 6.7- o empreendedor está autorizado a realizar o transplante de três exemplares de *Syagrus romanzoffiana* localizados nos pontos de coordenadas: Latitude (S): 29,198518° Longitude (W): 51,517734°; Latitude (S): 29,199145° Longitude (W): 51,514477° e Latitude (S): 29,200797° Longitude (W): 51,512037°, para a porção oeste do empreendimento, conforme demarcado na planta 104;
- 6.8- os transplantes deverão ser realizados conforme Plano de Transplante apresentado, respeitando a posição dos exemplares em relação ao norte geográfico na hora do plantio, mantendo condições de insolação e direção dos ventos similares;
- 6.9- fica proibido o corte dos exemplares de *Araucaria angustifolia* no período de abril a junho conforme Portaria Normativa DC-20 de 27/09/76;
- 6.10- não poderá ser efetuada a supressão da vegetação arbórea em época de nidificação;
- 6.11- deverá ser realizado, quando necessário (prioridade em caso de espécies ameaçadas de extinção), o transplante de epífitas e de mudas de plantas de interesse científico e comercial passíveis de sobrevivência, para as áreas de preservação do próprio empreendimento. Nos relatórios de acompanhamento, deverão ser apresentados:
 - 6.11.1- levantamento específico dos exemplares estabelecidos nas áreas indicadas à intervenção pelo Programa de Supressão Vegetal, com identificação e quantificação por espécie, indicação e caracterização das respectivas localizações (local na gleba e exemplar hospedeiro), estado fitossanitário;
 - 6.11.2- indicação em planta das áreas de resgate e relocação, com as respectivas coordenadas geográficas de localização;
 - 6.11.3- relatórios fotográficos ilustrativos dos exemplares, dos locais de ocorrência e dos locais de inserção;
- 6.12- fica proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico, bem como a contratação de profissionais e equipamentos que não detenham as respectivas licenças e autorizações relacionadas à atividade a ser desenvolvida;
- 6.13- as atividades de manejo de vegetação autorizadas, deverão ser diretamente acompanhadas, em todas as suas fases de desenvolvimento, por profissional habilitado, responsável pelas mesmas;
- 6.14- o empreendedor deverá solicitar junto ao DBIO/SEMA aprovação de projeto de reposição florestal obrigatória (RFO) e da área de compensação, para o plantio proposto de 45 exemplares de *Araucaria angustifolia* e 3745 mudas de espécies arbóreas nativas provenientes do manejo de vegetação nativa licenciado por esta Fundação e registrado no Sistema - COF sob nº 971, através da abertura de expediente administrativo elaborado de acordo com o termo de referência disponível na página da SEMA (www.sema.rs.gov.br);
- 6.15- o empreendedor deverá anexar, através de juntada de documentos, no presente processo, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da emissão desta licença, cópia do protocolo de abertura do processo administrativo citado no item acima;
- 6.16- o documento que autoriza o transporte da matéria-prima florestal nativa oriunda do licenciamento é o Documento de Origem Florestal - DOF. Este deverá ser emitido pelo empreendedor, junto ao Sistema de Controle Federal do IBAMA, compatível com o volume de matéria-prima a ser transportada, vinculada ao autorizado na Licença de Instalação;
- 6.17- deverá ser encaminhado relatório pós-corte acompanhado de levantamento fotográfico, elaborado pelo responsável técnico, acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, no prazo de 30 (trinta) dias após o término das atividades de supressão de vegetação;
- 6.18- caso haja necessidade de manejo de vegetação suplementar, tal atividade deverá ser previamente avaliada pela FEPAM, ficando expressamente proibido qualquer outro tipo de intervenção na vegetação nativa, que não esteja descrita nesta licença, até a obtenção do referido licenciamento, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519, de 21 de janeiro de 1992;

7. Quanto à Fauna:

- 7.1- estão licenciadas e autorizadas as ações para proteção e manejo da fauna, monitoramento, salvamento, resgate, reabilitação e destinação, de acordo com Portaria FEPAM nº 75/2011, sendo objeto deste:
 - 7.1.1- captura, reabilitação e coleta de animais silvestres e material zoológico;
 - 7.1.2- transporte de animais silvestres e material zoológico;
- 7.2- procedência:
 - 7.2.1- captura, resgate, reabilitação e manejo de fauna para atendimento do controle e monitoramento de meio biótico do presente empreendimento, de acordo com o Programa de Monitoramento da Biota Aquática e Programa de Resgate e

Monitoramento da Fauna Silvestre, apresentados;

7.3- destino:

- 7.3.1- os exemplares da fauna silvestre capturados, após identificados, deverão ser soltos na APP do Arroio Pedrinho, ou quando necessário encaminhados para reabilitação no Zoológico da Universidade de Caxias Sul, conforme convênio firmado;
- 7.3.2- deverá ser realizada, se necessário, a avaliação da capacidade suporte da área de soltura dos animais, devendo constar essa informação nos relatórios periódicos;
- 7.3.3- os exemplares da ictiofauna capturados, após identificados em campo, deverão ser soltos no mesmo local, salvo em situações específicas em que poderão ser levados ao laboratório para posterior identificação;
- 7.3.4- a coleta de espécimes não identificados in loco ficará limitada a 02 (dois) exemplares por morfotipo;
- 7.3.5- os exemplares testemunhos da ictiofauna coletados e demais exemplares coletados ou que vierem a óbito deverão ser preservados em meio específico, etiquetados com todos os dados da coleta e depositados nas coleções científicas do Museu de Ciências Naturais da Universidade de Caxias Sul;
- 7.3.6- a entrega dos exemplares conforme condicionante acima deverá ser comprovada através de documento de recebimento;
- 7.3.7- esta licença não permite o transporte de animais vivos para fora da área do empreendimento, salvo casos de reabilitação ou situações expressamente autorizadas pela FEPAM;

7.4- classes a serem manejadas:

- 7.4.1- peixes, anfíbios, répteis, aves e mamíferos de acordo com a metodologia e projeto técnico apresentado;

7.5- os técnicos responsáveis pelas atividades em questão bem como pelo monitoramento, conforme Programa apresentado deverão levar consigo cópia desta Autorização, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional;

7.6- no caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;

7.7- as coletas deverão se restringir a espécimes cuja espécie não puder ser identificada in loco. Casos excepcionais deverão ter autorização expressa da FEPAM;

8. Quanto às Obras de Terraplenagem e Construção Civil:

- 8.1- em caso de retomada do projeto de construção da nova Portaria que teria entrada pela Rodovia BR-470/RS, a FEPAM deverá ser comunicada por meio de juntada nesses processo, com no mínimo 90 dias antes, e apresentado os documentos descritos na condição e restrição 8.2 para nossa manifestação;
- 8.2- fica autorizado a intervenção na Área de Preservação Permanente localizada no oeste da área, exclusivamente para melhoria da travessia do arroio junto à RSC 470, de modo a permitir a passagem dos caminhões. A autorização para canalização de 34 m do curso hidrico, fica condicionada a apresentação da outorga do DRH para essa intervenção e projeto de compensação ambiental a ser aprovado pela FEPAM;
- 8.3- os melhoramentos do acesso existente, com a rua lateral pavimentada, às margens da Rodovia BR-470/RS, KM 219,933 a KM220,272, deverá ser feito de acordo a autorização/ofício nº 1069/2016-SR/RS do DNIT;
- 8.4- a atividade de terraplenagem deverá ocorrer conforme projeto apresentado nas plantas de terraplenagem, onde constam as áreas de corte e aterro sob responsabilidade técnica dos Engs. Alexandre Nichel (resp. técn. Projeto) e Eduardo Azambuja (Resp. Técnico Coordenação), registrado sob ART 10489497;
- 8.5- a autorização para início da atividade de movimentação de terra está condicionada ao envio prévio da(s) ART(s) do(s) responsável técnico pela execução, gerenciamento e monitoramento geotécnico da obra de terraplanagem, a ser enviada com no mínimo 10 dias de antecedência;
- 8.6- todas as atividades deverão ser realizadas por profissionais habilitados e treinados, com acompanhamento do responsável técnico;
- 8.7- os materiais da movimentação de terra deverão estar sendo adequadamente gerenciados conforme consta no Plano de Gerenciamento de Resíduos da construção Civil apresentado;
- 8.8- deverá seguir as normas pertinentes, destacando-se a Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho: NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, com atenção ao item 18.6 - Escavações, Fundações e Desmonte de Rochas;
- 8.9- as áreas de movimentação de terra e desmonte de material in natura deverão ser protegidas ao acesso de pessoas não autorizadas pelo responsável, devendo prever a demarcação e sinalização adequada;
- 8.10- não deverá ocorrer intervenção alguma fora da Área Diretamente Afetada - ADA, conforme o projeto apresentado e analisado. A implantação dos taludes de corte e aterro deve ocorrer dentro da ADA, incluindo possíveis estruturas de reforço e contenção;
- 8.11- a operação de configuração dos taludes de corte e de aterro deverá garantir que a estabilidade geotécnica seja mantida durante e após toda operação. Não deverão ocorrer deslizamentos, quedas de blocos e outras instabilidades não previstas nos planos de

desmonte e na terraplenagem, sob qualquer condição climática, inclusive para índices pluviométricos acima da média

- 8.12- os taludes de corte e aterro devem atender o Fator de Segurança mínimo de 1,4 conforme projeto licenciado;
- 8.13- conforme soluções geotécnicas apresentadas, deverá ocorrer a remoção da camada de solo de baixa resistência ao cisalhamento e sua substituição por aterro de material pétreo escavado na própria obra. Nas situações em que mesmo com a remoção desta camada não houver condições satisfatórias de estabilidade, deverá adotar o que definiu-se por segmentos do aterro, sempre a partir do sopé dos taludes, que deverão necessariamente ser realizados com material rochoso;
- 8.14- as obras de terraplenagem e construção civil, incluindo atividades de movimentação de terra e desmonte de material in natura deverão ser acompanhadas pelos responsáveis técnicos específicos pela execução e monitoramento, devendo manter disponíveis as ARTs de supervisão, de coordenação e de execução no local (conforme tabela no Anexo I da Resolução CONFEA nº 1.010 de 22 de Agosto de 2005 - Códigos de Atividades Profissionais e Glossário, que define de forma específica as atividades estabelecidas no Art. 5º desta Resolução). Deverá enviar relatório semestral sobre a avaliação geotécnica da obra acompanhado das ARTs de supervisão, coordenação e execução bem como da ART do responsável pelo relatório;
- 8.15- antes de iniciar a etapa de construção das instalações industriais, depois de concluída a etapa de terraplenagem, deverá apresentar laudo de análise geotécnica atestando a estabilidade dos taludes de corte e aterro conforme foram construídos e considerando o projeto de construção civil que será implementado. O laudo deverá ser realizado por profissional habilitado e acompanhado de ART com, no mínimo, as seguintes atividades específicas: W0347 - GEOTECNIA - ÁREAS P/ INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; W0251 - ESTABILIDADE E CONTENÇÃO DE TALUDES E ENCOSTAS; W0643 - OBRAS EM TERRA E TERRAPLENAGEM - TERRAPLENAGEM; W0351 - GEOTECNIA - FUNDAÇÃO DE OBRAS CIVIS;
- 8.16- o projeto de terraplenagem movimentação dos materiais minerais (solo e rochas) deverá seguir o cronograma operacional. Caso ocorra alguma alteração significativa no cronograma previsto, deverá informar a esta Fundação as alterações no cronograma com as justificativas técnicas pertinentes bem como novo cronograma atualizado;
- 8.17- no caso de necessidade de disposição de material mineral excedente da obra para fora do empreendimento, a mesma deverá estar licenciada para tal e a disposição deverá ocorrer em conformidade com as condições e restrições da referida licença. Não poderá ocorrer queda de material transportado nem poeiras em vias públicas a partir do transporte do material mineral excedente da obra de ampliação;
- 8.18- o eventual envio de material mineral excedente para fora da obra fica condicionado a apresentação prévia da licença ambiental da área que receberá o material e da manifestação pertinente do DNPM (Declaração de Dispensa de Título Minerário, requerido ao Superintendente do DNPM em cuja circunscrição se localiza a área da ampliação, conforme Artigo 324 da Portaria nº 155 de 2016 do DNPM);
- 8.19- o material mineral que eventualmente possa ser considerado excedente deverá ser previamente disposto em área provisória no canteiro de obra, delimitada e protegida, de forma que não seja carregado para recursos hídricos ou para atmosfera fora do empreendimento;
- 8.20- no caso de eventual necessidade de envio de material excedente para fora do empreendimento deverá ter o controle do envio do material por meio de planilha de controle com volumes retirados, datas e assinatura do responsável, estando disponível no local do empreendimento;
- 8.21- em caso de eventual necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local licenciado junto ao órgão ambiental competente, estando autorizado mediante apresentação prévia da referida licença;
- 8.22- em caso de eventual necessidade de utilização de material mineral (minério) nas obras de ampliação do empreendimento, o mesmo deverá ser proveniente de local licenciado junto ao órgão ambiental competente, estando autorizado mediante apresentação prévia da referida licença;
- 8.23- o projeto de drenagem pluvial a ser executado está registrado sob sob ART nº 10489497. Deverão ser implantadas as bacias de retenção e demais dispositivos hidráulicos de drenagem pluvial, de forma que as águas dos escoamentos superficiais não alterem o hidrograma do corpo hídrico receptor em relação à situação atual (sem impermeabilização);
- 8.24- ao longo de toda obra da ampliação deverá ocorrer o adequado gerenciamento dos escoamentos pluviais superficiais, não devendo gerar erosões e transporte de materiais (solo, sedimentos) para fora do empreendimento tão pouco assoreamento de recursos hídricos e respectivas APPs;
- 8.25- a execução do projeto de drenagem pluvial deverá garantir que durante e após a obra de movimentação de terra e desmonte de material in natura não ocorra assoreamento dos recursos hídricos a partir do empreendimento;
- 8.26- as medidas preventivas e mitigadoras previstas no EIA devem considerar qualquer condição climática, incluindo as mais intensas;
- 8.27- deverão ser apresentados à FEPAM os relatórios do Programa de Gestão Ambiental, trimestralmente após o início das obras conforme proposto, acompanhado dos respectivos relatórios com os programas específicos conforme frequência prevista para cada programa, informando sobre o acompanhamento das obras de implantação do empreendimento, contendo levantamento fotográfico legendado e localizado em planta acompanhado pela(s) respectiva(s) ART(s);

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

9.1- Quanto ao efluente gerado na Obra da ampliação:

- 9.1.1- o efluente gerado na rampa de lavagem dos caminhões durante a obra, deverá passar por sistema de retenção de sólidos e a caixa separadora água e óleo, conforme projeto apresentado, ART 9274984, da Marinete de Carli;
- 9.1.2- o ponto de lançamento do efluente da rampa de lavagem dos caminhões durante a obra é nas coordenadas: -29.1984763 e -51.5175713;
- 9.1.3- deverá ser realizado mensalmente a coleta de amostras da(s) caixa(s) separadora(s) que servem como tratamento de efluentes líquidos gerado na rampa de lavagem, para realizar a análise dos parâmetros físico-químicos conforme estabelecido na Portaria FEPAM n° 089/2020 ;
- 9.1.4- o empreendimento deverá atender aos padrões de lançamento previsto na Resolução Consema 355/2017;
- 9.1.5- o efluente industrial da rampa de lavagem deverá atender ao padrão de Ecotoxicidade conforme determina o Artigo 18, § 3º, I e II da Resolução Conama 430/2011, em função da vazão lançada, da vazão de referência e da classe do corpo receptor;
- 9.1.6- tanto a amostragem dos efluentes quanto a análise deverão atender aos critérios estabelecidos na PORTARIA FEPAM 29/2017;
- 9.1.7- deverá ser realizada a manutenção e limpeza adequada da(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo, de forma a garantir o adequado funcionamento do equipamento;
- 9.1.8- deverá ser apresentado trimestralmente relatório técnico do sistema de tratamento do efluente da rampa de lavagem, contendo, resultados das análises, avaliação da eficiência do sistema, situação da caixa separadora água e óleo. O documento deve vir acompanhado de relatório fotográfico e ART do responsável técnico pela elaboração;
- 9.1.9- deverá ser implementado, sistema de controle para o efluente sanitário gerado na obra, conforme projeto apresentado, composto de 3 tanques sépticos um para cada canteiro, sendo um com volume de 12000 l, 14000 l e 12.000 l . Nos 3 sistemas deverá ter sensor de nível com alarme sonoro, o qual irá indicar que deve ser acionado o caminhão de recolhimento para envio do efluente para Estação de Tratamento de Efluentes da empresa;

9.2- para o efluente industrial e sanitário:

- 9.2.1- com a ampliação proposta a vazão de lançamento de efluentes líquidos passará de 60 m³/dia para 111,2 m³/dia;
- 9.2.2- o ponto de lançamento do efluente após tratamento será no Arroio Pedrinho, nas coordenadas -29.1984763 e -51.5175713;
- 9.2.3- deverá ser implementado a otimização da Estação de Tratamento de Efluentes em duas fases conforme projeto apresentado ART- 8848883 Marinete Carli e ART de execução 9274833 da Marinete Carli;
- 9.2.4- os efluentes líquidos, após o tratamento, deverão atender aos padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA n.º 355/2017, para o lançamento em corpos hídricos, devendo ser monitorados os seguintes parâmetros:

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão	
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido
Alumínio	<= 10 mg Al/L
Bário	<= 5,0 mg Ba/L
Boro	<= 10000NMP/100mL
Coliformes termotolerantes	Coliformes Termotolerantes
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 101,9 mg DBO5/L
Demanda química de oxigênio	<= 330mg DQO/L
Ferro	<= 6,114mg Fe/L
Fósforo total	<= 2,038 mg P/L
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L
Óleos e graxas totais	<= 125 mg SST/L
Sólidos suspensos totais	<= 125 mg SST/L
Sulfeto total	<= 0,041 mg S-2/L
Surfactantes aniônicos	<= 2,0 mg MBAS/L
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L

Cor: Não deve provocar alterações visuais significativas no corpo receptor;

10. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 10.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial após ampliação deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990. Devendo ser utilizado como padrão de limite mínimo o estabelecido para área mista com vocação comercial e administrativa;
- 10.2- deverão ser instaladas todas as medidas de controle, de modo atenuar o ruído gerado em máquinas e equipamentos;

- 10.3- deverá ser estabelecido rotina de monitoramento do ruído no entorno do empreendimento, durante as obras de ampliação, e mantidos os registros. O monitoramento deve ser feito nos diferentes turnos da obra. No registro deve estar descrito, data, hora, valor medido, identificação do equipamento utilizado, responsável pelo monitoramento, e as operações que estavam sendo executadas;
- 10.4- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 10.5- deverão ser realizadas as medidas de controle de material particulado previstas nas tabelas 6 e 7 do item 2.5.4 do volume V do RIMA;
- 10.6- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 10.7- o padrão de emissão para Hidrocarbonetos totais é de 50 mg/Nm³, expresso como carbono total, sem diluição, medido após sistemas de controle das cabines de pintura;
- 10.8- deverá ser apresentado à FEPAM, antes da instalação dos processos com potencial de emissão de VOCS, projeto de sistema de controle, com memorial descritivo e ART do responsável técnico de projeto e execução. A instalação só poderá ser realizada após a manifestação da FEPAM;
- 10.9- deverá ser instalado equipamento de sistema de controle para material particulado, conforme projeto apresentado ART de projeto e execução 9239612, de Marcio Luis Barth Sudekum;

11. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 11.1- os resíduos gerados na ampliação, deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 11.2- os resíduos da construção civil, gerados durante a ampliação, deverão ser gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações;

12. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 12.1- havendo áreas de tancagem de óleo e de injeção de combustível, estas áreas deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme as normas ABNT NBR 17505 sobre líquidos inflamáveis e combustíveis pertinentes;

13. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:

- 13.1- o Plano de Gestão das Águas Pluviais deverá seguir o programa de monitoramento para avaliar e identificar necessidade de aprimoramento do mesmo;
- 13.2- deverá ser mantida a qualidade da água do arroio canalizado, quantitativa e qualitativamente;
- 13.3- deverá implantar monitoramento dos recursos hídricos durante a operação de implantação da ampliação, com avaliação das margens e fundo dos trechos dos recursos hídricos na Área Diretamente Afetada e Área de Influência Direta, que deverão ser monitorados em relação à erosão e deposição de materiais de forma que permita identificar alterações significativas a tempo de serem tomadas medidas corretivas para manter o equilíbrio hidrosedimentar local. Deverá enviar relatório fotográfico (margens e fundo com fotografias georreferenciadas) e breve texto, com frequência semestral ao longo da implantação do empreendimento, acompanhado de ART com atividade específica de HIDROLOGIA (código CREA W0396) e planta planimétrica georreferenciada em escala de detalhe (DATUM SIGAS, 2000) das margens dos recursos hídricos da ADA e AID próxima (mínimo 300 m a partir da ADA);
- 13.4- deverá manter o monitoramento dos recursos hídricos, considerando os 07 pontos de coleta: ponto 07 - Bairro Santo Antônio (-29,198885 / -51,511398); ponto 09 - Bairro Verona (-29,195833 / -51,518550); ponto 10 - Influência do Arroio Pedrinho (-29,200248 / -51,517737); ponto 11 - Influência do Arroio Pedrinho (-29,198323 / -51,518132); ponto 12 - Influência do Arroio Pedrinho (-29,198573 / -51,518218); ponto 13 - Fábrica Todeschini (-29,195528 / -51,513540); ponto 14 - Influência industrial (-29,195292 / -51,520082);
- 13.5- os parâmetros a serem monitorados são: pH; Condutividade; Cor Verdadeira; DBO; DQO; Fósforo; Total; NTK; Nitrogênio amoniacal; Odor; Turbidez; Bactérias Heterotróficas; Coliformes Termotolerantes; Alumínio; Bário; Boro; Espumas; Materiais flutuantes; Óleos e graxas minerais; Sólidos Suspensos totais; Substâncias tensoativas; Temperatura;
- 13.6- tanto a amostragem quanto a análise deverão ser realizada atendendo o disposto na PORTARIA FEPAM 29/2017;
- 13.7- o monitoramento dos recursos hídricos deve ser semestral de acordo com o cronograma de gestão e supervisão ambiental, com primeira campanha a ser realizada no 6º mês após o início das obras e envio de relatório anual, com dados de duas campanhas de amostragem, a ser realizado por profissional habilitado;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- as operações de movimentação de terra e desmonte de material in natura não deverão gerar riscos à saúde dos envolvidos direta ou indiretamente, devendo prever as vulnerabilidades decorrentes das operações, minimizando os riscos a níveis aceitáveis;

15. Quanto ao Monitoramento:

- 15.1- deverá ser realizado monitoramento pluviométrico na área a partir do primeiro mês a contar do início da vigência desta Licença de Instalação, com medição e registro diário do pluviômetro instalado na ADA. O resultado do monitoramento pluviométrico deverá ser enviado semestralmente e reportado na forma de tabelas e gráfico (data e mm chuva/dia), sempre com a série atualizada (todos os dados em cada relatório, incluindo os trimestres anteriores), informando mm de chuva por dia;
- 15.2- não deverá ocorrer alteração de qualidade da água superficial e subterrânea. Para fins de padrão de qualidade da água subterrânea deverá adotar os resultados dos monitoramentos realizados nos poços dentro da Área Diretamente Afetada;
- 15.3- deverá manter o monitoramento semestral dos dois poços de captação de água subterrânea na Área Diretamente Afetada - ADA, devendo repetir as medidas de nível estático e as análises de parâmetros monitorados antes das intervenções, conforme o cronograma apresentado. A primeira campanha de monitoramento deverá ser realizada no primeiro mês a contar do início desta Licença de Instalação;
- 15.4- o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais deve ser devidamente implantado visando eliminar o risco de alteração da qualidade da água subterrânea e superficial. Deverá manter supervisão contínua, visando identificar situações com potencial de causar alteração na qualidade dos recursos hídricos a partir de inadequações ou irregularidades ao longo da instalação do empreendimento;
- 15.5- no caso de identificar situação com potencial de alteração na qualidade dos recursos hídricos a partir de inadequações ou irregularidades deverá imediatamente comunicar esta Fundação e tomar as ações corretivas: Suspender imediatamente a atividade e/ou procedimento inadequado e informar os gestores imediatos da não conformidade verificada; Isolar a área e identificar a extensão e reflexo da irregularidade dentro do empreendimento; Revisar detalhadamente os procedimentos e normas de execução aplicáveis para atividade com os responsáveis; Acompanhar e monitorar a retomada das atividades e medidas adotadas, visando verificar se as medidas corretivas tomadas foram eficazes e eficientes e/ou adequadamente implantadas;
- 15.6- deverá seguir o Programa de Monitoramento e Controle dos Processos Erosivos para evitar problemas de instabilização de encostas e maciços, enfocando principalmente na ADA, as áreas de taludes de cortes e aterros, áreas de canteiros de obras e de caminhos de serviço, dentre outras áreas expostas e esses processos na área da ampliação;
- 15.7- deverá ser assegurado a manutenção da estabilidade dos taludes a partir do programa de monitoramento geotécnico dos taludes e por meio de vistorias rotineiras conforme apresentado, a fim de se antecipar qualquer instabilidade passível de provocar instabilidades;
- 15.8- o monitoramento geotécnico deverá ocorrer durante e após a obra, realizado através marcos superficiais a serem instalados sobre a superfície dos taludes que deverão receber um acompanhamento topográfico com periodicidade variável: quinzenal durante a execução da obra, passando a mensal no primeiro ano após a finalização da execução da terraplenagem e posteriormente semestral, considerando duas leituras anuais com uma leitura obrigatória após o período chuvoso ou caso órgãos oficiais de monitoramento emitam alertas de risco de deslizamento para a região;
- 15.9- ao longo da obra deverá enviar relatório semestral sobre o monitoramento geotécnico, em julho e em dezembro;
- 15.10- no caso de constatação da necessidade que demande medida corretiva ou mitigadora relacionada aos taludes, deverá comunicar a FEPAM imediatamente, enviando relatório geotécnico específico;
- 15.11- para o monitoramento geotécnico dos recalques deverá implantar os marcos superficiais em seções perpendiculares aos taludes de aterro conforme previsto no projeto. Deverá adotar marcos geodésicos fixos com visada direta para os marcos de monitoramento;
- 15.12- as leituras deverão seguir a recomendação no item 4 do documento enviado em resposta ao Ofício FEPAM/SELMI-OFSOL nº 04328/2020: com estação total de precisão angular $< 7''$ e linear de $\pm(5 \text{ mm} + 5 \text{ ppm} \times D=\text{km})$. Leituras com nível de precisão $\pm 3,00 \text{ mm}$;
- 15.13- os parâmetros de controle que definem níveis de alerta são: quantidade de deslocamento ao longo de um dos eixos de observação (X, Y ou Z): maior ou igual a 5 cm, em relação à primeira leitura ou deslocamento da leitura atual em relação à leitura anterior maior ou igual a 2 cm;
- 15.14- se um nível de alerta for ultrapassado deverá imediatamente informar a FEPAM e providenciar vistoria geotécnica, a ser realizada por profissional habilitado em geotecnia, que deverá associar os movimentos a outros indícios e avaliações e definir ações a serem tomadas. Em um prazo máximo de 10 dias deverá enviar relatório descrevendo os fatos e as ações propostas ou implementadas conforme avaliação do responsável técnico habilitado, tendo como critério principal a proteção à vida e saúde humana;
- 15.15- os limites paramétricos devem ser revisados e/ou revalidados anualmente por profissional habilitado em geotecnia, baseado no histórico de leituras e observações deste período, bem como cada vez que sejam identificados níveis de alerta, a luz dos fatos

que deflagraram estes alertas deverão ocorrer vistorias rotineiras nos taludes, com frequência mínima trimestral e realizada por profissional habilitado com experiência na área, para verificar in-loco o comportamento dos taludes, identificando eventuais não conformidades ou manifestações patológicas relacionadas a processos de desestabilização ou mau desempenho geotécnico do aterro;

- 15.16- no caso de necessidade de substituição de instrumentos de monitoramento (marcos), deverá comprovar e justificar a perda do instrumento por causas externas e não por instabilidades nos taludes. Para cada substituição de 1 marco deverá instalar 2 marcos em local análogo e próximo;
- 15.17- após o término da obra deverá enviar relatório de monitoramento geotécnico anualmente, no mês de dezembro, incluindo resumo das inspeções rotineiras dos elementos verificados, ações realizadas, conclusões e recomendações conforme avaliação de profissional habilitado;
- 15.18- o monitoramento geotécnico somente poderá ser dispensado mediante laudo conclusivo atestando a estabilidade integral da obra, devendo ainda manter as inspeções e manutenções rotineiras necessárias para manter a estabilidade dos taludes;

16. Quanto à Medida Compensatória:

- 16.1- deverá ser cumprido o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, assinado em 22 de novembro de 2017;

17. Quanto ao Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN:

- 17.1- deverá ser feita a comunicação imediata ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN e a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de quaisquer elementos de interesse arqueológicos ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático, na área do empreendimento, conforme previsto no art. 18 da Lei 3.924 de 26 de julho de 1961;

III - Documentos a apresentar para solicitação da Atualização da Licença de Operação:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- cópia desta licença;
- 3- requerimento solicitando a atualização da Licença de Operação para inclusão da Ampliação/Modernização efetivada;
- 4- planta baixa atualizada e devidamente assinada pelo responsável técnico, com indicação clara de todas as áreas utilizadas pelo empreendimento (construídas e de circulação e/ou atividades ao ar livre), incluindo a ampliação referente a esta licença;
- 5- relatório técnico e fotográfico, demonstrando as instalações ampliadas e todos os sistemas de controle implementados;
- 6- relatório técnico contendo a modelagem de dispersão do ruído, incluído os equipamentos existentes e os da ampliação, de modo a demonstrar que os níveis de ruído atendem ao padrão estabelecido nessa licença. Tal relatório deve vir acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração do mesmo;
- 7- relatório técnico fotográfico demonstrando a instalação da modernização da Estação de Tratamento de efluentes;
- 8- Cronograma Físico-financeiro da obra atualizado;
- 9- declaração emitida pelo Departamento de Biodiversidade da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul (DBio/SEMA) quanto à regularidade da Reposição Florestal Obrigatória (RFO);
- 10- cópia das averbações solicitadas;
- 11- relatório sucinto e conclusivo de cada um dos Programas em andamento, acompanhado de Laudo referente à necessidade de continuidade dos mesmos, acompanhado da ART do técnico responsável;
- 12- comprovação de aquisição da área a ser aprovada pelo IBAMA, para compensação da Reserva Legal, equivalente a 20% da área total matriculada no município de Garibaldi, informando as coordenadas geográficas dos vértices da gleba;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 18 de janeiro de 2023, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela

Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem inclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 09 de março de 2021.

Este documento é válido para as condições acima no período de 09/03/2021 a 18/01/2023.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: b51jzeyc.prm

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	10/03/2021 14:44:53 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO DE LIAER

Nº 46/2023-DL

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90 e com seus Estatutos aprovados através do Decreto nº 33.765, de 28/12/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90, o § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, emite a presente DECLARAÇÃO ONLINE DE PRORROGAÇÃO da LICENÇA AMBIENTAL.

O licenciamento do empreendimento **112846** atendeu aos requisitos estabelecidos no § 4º do Artigo 14 da Lei Complementar nº 140, pois foi protocolada solicitação de renovação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO COM EIA/RIMA através do processo administrativo **008216-0567/22-4** em **16/09/2022**.

Sendo assim, o prazo de validade da Licença Ambiental, LIAER nº **64/2021-DL**, concedida através do processo administrativo nº **007521-0567/16-5**, emitida em **09/03/2021 14:27:38**, fica **PRORROGADO** por tempo indeterminado, até manifestação da FEPAM no processo **008216-0567/22-4**.

Esta declaração foi gerada automaticamente em: **22 de Junho de 2023 - 14:56:17**

Esta Declaração só é válida quando acompanhada da **LIAER nº 64/2021-DL**.

A situação atualizada do Licenciamento do Empreendimento poderá ser consultada no site www.fepam.rs.gov.br